

Secretaria-Geral
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006047577

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 N° 455/2022

1. Histórico

O **Colégio Monte Claro**, mantido por M.H. de Amorim Romacheli Colégio e Cursos, inscrito sob CNPJ N. 26.105.690/0001-37, localizado na Avenida Coronel Tubertino Rios, N° 304, Quadra 05, Lote 17, Centro, em Jaraguá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização para a oferta da educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Monte Claro** obteve o credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 32 de 09/02/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O colégio dispõe de dez salas de aula, sala dos professores, coordenação, secretaria, diretoria, biblioteca, cantina, lanchonete, pátio pequeno e arborizado com diversos brinquedos para atender a educação infantil, banheiros masculino e feminino, banheiro para pessoa com deficiência (PcD), quadra de esportes coberta.

A estrutura física atende plenamente os alunos com deficiência em igualdade de condições para o acesso e a permanência nos ambientes.

De acordo com documentos acostados aos autos, o acervo bibliográfico possui um total de 600 exemplares.

As onze turmas ativas estão conforme o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar n° 26/1998.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 25/08/2023 e o Alvará da Vigilância Sanitária vigente para o exercício do ano de 2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n° 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos dez professores, quatro não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, voto por:

- **Recredenciar o Colégio Monte Claro**, localizado na Avenida Coronel Tubertino Rios, Nº 304, Quadra 05, Lote 17, Centro, em Jaraguá/GO, mantido por M. H. de Amorim Romacheli Colégio e Cursos, inscrito no CNPJ sob o N. 26.105.690/0001-37, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para a oferta da Educação Básica até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado nas Resoluções CEE/CP N. 08/2018 e N. 07/2021, etapas ensino fundamental e médio, respectivamente, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 4 dias do mês de novembro de 2022.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 04/11/2022, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 08/12/2022, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033746633** e o código CRC **B8BD67FB**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006047577



SEI 000033746633